



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 040/2023

TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, QUE FIRMAM ENTRE SI, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE** E A EMPRESA **RICARDO AUGUSTO DE ANDRADE PRODUÇÕES ME DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, inscrita no CNPJ nº **13.128.897/0001-85** doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu titular, o **Sr. PETERSON DANTAS ARAÚJO**, brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, e do outro a empresa **RICARDO AUGUSTO DE ANDRADE PRODUÇÕES ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.439.319/0001-41**, com endereço na Rua Damásio Mascarenhas, 71, Santana/SP, neste ato representada por **RICARDO ALGUSTO DE ANDRADE**, portador do C.P.F. nº **213.xxx.xxx-05** e RG nº **25.xxx.xxx-0**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR TON CARFI EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DO EVANGÉLICO" A SER REALIZADO NO DIA 08/04/2023 NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, conforme proposta da Contratada:

BANDA	LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO
Ton Carfi	Praça Cel. Antônio Franco	08/04/2023	60 min	18h00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o CONTRATADO a apresentar seu show musical no município de Riachuelo/SE, no local e data apresentado na clausula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar à contratada a importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a serem depositados na conta da empresa **RICARDO AUGUSTO DE ANDRADE PRODUÇÕES ME, CNPJ 31.439.319/0001-41**, representante legal de **Ton Carfi**, o valor de 50% R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na assinatura do contrato e o restante 50% R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) após o evento, conforme relação de valores abaixo:

SHOW	VALOR (R\$)
Valor total da proposta	R\$ 50.000,00
Imposto 16%	R\$ 8.000,00
Logística	R\$ 20.000,00
Cachê	R\$ 22.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal.
- c) FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á na data da finalização do evento e efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE	2055 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390.39.0000 OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	17040 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTS A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **Processo de Inexigibilidade nº 012/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o(a) servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da Execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 28 de Março de 2023.



Documento assinado digitalmente
PETERSON DANTAS ARAÚJO
Data: 28/03/2023 12:46:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**PETERSON DANTAS ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**RICARDO AUGUSTO DE ANDRADE PRODUÇÕES ME
RICARDO AUGUSTO DE ANDRADE
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: _____ CPF _____
_____ CPF _____